



referente ao quinquênio de **2010/2015**, no período de **07.11.2017** a **06.12.2017**, ficando **resguardados** os dias restantes para usufruto em data oportuna.

**Registre-se. Comunique-se. Publique-se.**

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 15 de janeiro de 2018.

**MILARDSON FARIA RODRIGUES FILHO**  
Secretário-Geral de Administração

#### **P O R T A R I A N.º 142 de 15 de janeiro de 2018**

**O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO** do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria n.º 1.236/2016-PTJ, de 5.7.2016, do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Poder e,

**CONSIDERANDO** os termos da informação de folhas 06/07 e do Despacho de folhas 12, nos autos do procedimento administrativo nº **2018/0000135**.

#### **R E S O L V E**

**CONCEDER** à servidora **MARLENE SARAIVA DE SOUZA**, Analista Judiciário deste Poder, lotada na Coordenadoria da Central de Mandados, **15 (quinze)** dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de **2017**, no período de **20.01.2018** a **03.02.2018**, com fulcro nos artigos 62, da Lei nº 1.762/86 de 14.11.1986 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas.

**Registre-se. Comunique-se. Publique-se.**

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 15 de janeiro de 2018.

**MILARDSON FARIA RODRIGUES FILHO**  
Secretário-Geral de Administração

#### **P O R T A R I A N.º 143 de 15 de janeiro de 2018**

**O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO** do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria n.º 1.236/2016-PTJ, de 5.7.2016, do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Poder e,

**CONSIDERANDO** os termos da informação de folhas 08/09 e do Despacho de folhas 13, nos autos do procedimento administrativo nº **2017/028053**.

#### **R E S O L V E**

**CONCEDER** ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS DE ALMEIDA SIMAS**, Assistente Judiciário deste Poder, lotado na 3.ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, **32 (trinta e dois)** dias de **férias regulamentares**, sendo 02 (dois) dias referentes ao exercício de **2012**, 10 (dez) dias referentes ao exercício de **2013** e 20 (vinte) dias referentes ao exercício de **2014**, no período de **08.01.2018** a **08.02.2018**, com fulcro nos artigos 62, da Lei nº 1.762/86 de 14.11.1986 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas.

**Registre-se. Comunique-se. Publique-se.**

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 15 de janeiro de 2018.

**MILARDSON FARIA RODRIGUES FILHO**  
Secretário-Geral de Administração

#### **P O R T A R I A N.º 144 de 15 de janeiro de 2018**

**O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO** do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria n.º 1.236/2016-PTJ, de 5.7.2016, do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Poder e,

**CONSIDERANDO** os termos da informação de folhas 20/21 e do Despacho de folhas 30, nos autos do procedimento administrativo nº **2017/029898**.

#### **R E S O L V E**

**CONCEDER** ao servidor **BERNARDO JOSÉ NORONHA ANTUNES**, Assistente Judiciário deste Poder, lotado na 2.ª Vara Especializada da Dívida Ativa Estadual da Capital, **20 (vinte)** dias de **férias regulamentares**, sendo 10 (dez) dias referentes ao exercício de **2001** e 10 (dez) dias referentes ao exercício de **2002**, no período de **15.01.2018** a **03.02.2018**, com fulcro nos artigos 62, da Lei nº 1.762/86 de 14.11.1986 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas.

**Registre-se. Comunique-se. Publique-se.**

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 15 de janeiro de 2018.

**MILARDSON FARIA RODRIGUES FILHO**  
Secretário-Geral de Administração

#### **DESPACHOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015/017025**  
**ASSUNTO: Aplicação de advertência.**

**DESPACHO-OFÍCIO Nº 3.701/2017-GABPRES**

Trata-se de processo administrativo para apuração de responsabilidade em face da Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HAAG S.A (EMBRATEC), atualmente denominada Ticket Soluções HDFGT S.A, em razão de descumprimento parcial do Contrato Administrativo de nº 014/2015 – FUNJEAM, cujo objeto foi a prestação dos serviços de gerenciamento de abastecimento da frota de veículos e do Sistema Alternativo de Energia deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

O processo foi iniciado com o fim de realizar o pagamento da empresa Rede Convênios do Brasil Service Ltda. - REDECONV pelos serviços prestados a esta E. Corte, em junho de 2015, sem a devida cobertura contratual, no valor de R\$ 47.004,40 (quarenta e sete mil, quatro reais e quarenta centavos), justamente para suprir a falha na prestação dos serviços pela Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HAAG S.A. (EMBRATEC); pois, apesar do contrato com esta encontrar-se vigente desde 22/04/2015, o serviço somente começou a ser prestado em 24/06/2015. Instada a empresa a se manifestar por meio de defesa prévia, a Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HAAG S.A. (EMBRATEC) apresentou às fls. 02/18 (CPA 2017/016300), alegando, basicamente, ser descabida a sua responsabilização em razão de ter recebido a via original do contrato com a assinatura somente no dia 22 de abril de 2015.

A Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração, em parecer de fls. 218/222, aponta que houve a inexecução parcial do contrato por parte da Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HAAG S.A. (EMBRATEC), tendo em vista que a empresa deixou de cumprir de forma satisfatória o instrumento contratual, conforme previsto nos termos do Contrato Administrativo n.º 014/2015-FUNJEAM.



Considerando que a atuação desta Presidência deve ser pautada pela obediência dos princípios constitucionais (art. 37, caput, CF/88) que regem a administração pública, bem como pela observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, analisando os fatos constantes nos presentes autos, **aplico a pena de advertência**, em face da empresa Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HAAG S.A. (EMBRATEC), conforme item 19.1 "a" do Contrato administrativo nº 014/2015-FUNJEAM, e com amparo no art. 87, I da Lei nº 8.666/93.

Registro que a penalidade ora aplicada deverá ser inseridas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), para garantir a ampla publicidade. Outrossim, determino que este despacho seja publicado no Órgão Oficial de publicação e no sítio eletrônico desta Corte de Justiça.

Cientifique-se a empresa penalizada. À Divisão de Expediente e à Comissão Permanente de Licitação para as providências.

Cumpra-se com as cautelas de estilo.

Manaus, 20 de dezembro de 2017.

Desembargador Flávio Humberto Pascarelli Lopes  
Presidente do TJAM

## SEÇÃO III

### CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

#### PORTARIAS

##### PORTARIA Nº 226/2017 -CGJ/AM

**O Excelentíssimo Senhor Desembargador ARISTÓTELES LIMA THURY, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,**

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 36/2017/CGJ/AM, que constituiu Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apuração de possíveis irregularidades praticadas por servidores deste Poder, alterada pela Portaria nº 72/2017;

**CONSIDERANDO** a Decisão/Ofício nº 4555/2017 (fl.36), proferida nos autos de nº 0200763-75.2014.8.04.0022;

##### RESOLVE:

**ALTERAR o item II da Portaria nº 273/2014- CGJ/AM** para redesignar os integrantes da respectiva Comissão, que passa a ser composta da seguinte forma: KATIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA PONTES, para atuar como presidente do referido Processo Administrativo Disciplinar, e demais membros os servidores MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO QUEIROZ TELES, JOSÉ RAILSON VALE DA SILVA, JOSÉ MAURÍCIO GOVÊA DOS SANTOS, WANDERLANN VIEIRA DE SOUZA JÚNIOR, este designado para secretariar os trabalhos.

##### **CUMRA-SE, COMUNIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 19 de dezembro de 2017.

**Desembargador ARISTÓTELES LIMA THURY**  
Corregedor-Geral de Justiça

##### PORTARIA Nº 224/2017 -CGJ/AM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ARISTÓTELES LIMA THURY, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 36/2017/CGJ/AM, que constituiu Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apuração de possíveis irregularidades praticadas por servidores deste Poder, alterada pela Portaria nº 72/2017;

**CONSIDERANDO** a Decisão/Ofício nº 4510/2017 (fl.463), proferida nos autos de nº 0200186-97.2014.8.04.0022;

##### RESOLVE:

**ALTERAR** o art. 2º da Portaria nº 22/2016-CGJ/AM para redesignar os integrantes da respectiva Comissão, que passa a ser composta da seguinte forma: KATIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA PONTES, para atuar como presidente da referida Sindicância, e demais membros os servidores MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO QUEIROZ TELES, JOSÉ RAILSON VALE DA SILVA, WANDERLANN VIEIRA DE SOUZA JÚNIOR e JOSÉ MAURÍCIO GOVÊA DOS SANTOS, este designado para secretariar os trabalhos.

##### **CUMRA-SE, COMUNIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 18 de dezembro de 2017.

**Desembargador ARISTÓTELES LIMA THURY**  
Corregedor-Geral de Justiça

##### PORTARIA Nº 225/2017-CGJ/AM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ARISTÓTELES LIMA THURY, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 36/2017/CGJ/AM, que constituiu Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apuração de possíveis irregularidades praticadas por servidores deste Poder, alterada pela Portaria nº 72/2017;

**CONSIDERANDO** os termos do art. 179 da Lei Estadual nº 1.762/86 e art. 56 da Resolução nº 01/2014/CM (Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas);

**CONSIDERANDO** que a situação delineada configura, em tese, falta que pode levar a uma situação mais gravosa, conforme relatado na inicial da Divisão de Gestão de Pessoas;

**CONSIDERANDO** o Parecer de fls. 93/96 e a Decisão/Ofício nº 4554/2017 (fls. 97/99), proferidos nos autos de nº 0205437-91.2017.8.04.0022;

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - Determinar a instauração do competente PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face de URIO RIBEIRO LOPES (Matrícula 4640-0), Servidor deste Poder, para apuração detalhada dos fatos e aplicação das medidas que se fizerem necessárias;

**Art. 2º** - Designar o Exmo. Sra. KATIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA PONTES, para atuar como presidente do referido Processo Administrativo Disciplinar, e demais membros os servidores MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO QUEIROZ TELES, JOSÉ MAURÍCIO GOVÊA DOS SANTOS, WANDERLANN VIEIRA DE SOUZA JÚNIOR e JOSÉ RAILSON VALE DA SILVA, este designado para secretariar os trabalhos.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015/017025**

**Requerente:** Divisão de Contratos e Convênios

**Assunto:** Apuração de Responsabilidade

**PARECER**

Retornam os autos do presente Processo Administrativo para apuração de eventual responsabilidade da Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HAAG S.A. (EMBRATEC), atualmente denominada Ticket Soluções HDFGT S.A., quanto ao descumprimento parcial do Contrato Administrativo de nº 014/2015 – FUNJEAM, cujo objeto foi a prestação dos serviços de gerenciamento de abastecimento da frota de veículos e do Sistema Alternativo de Energia deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

O processo foi iniciado com o fim de realizar o pagamento da empresa Rede Convênios do Brasil Service Ltda. - REDECONV pelos serviços prestados a esta E. Corte, em junho de 2015, sem a devida cobertura contratual, no valor de R\$ 47.004,40 (quarenta e sete mil, quatro reais e quarenta centavos), justamente para suprir a falha na prestação dos serviços pela Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HAAG S.A. (EMBRATEC); pois, apesar do contrato com esta encontrar-se vigente desde 22/04/2015, o serviço somente começou a ser prestado em 24/06/2015.

Parecer de fls. 129/132 desta Assessoria opinou pelo encaminhamento dos autos à Presidência, a fim de que, caso entendesse necessário, fosse aberto o procedimento de apuração de responsabilidade contra a Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HAAG S.A. (EMBRATEC), sugerindo ainda a sua notificação para que apresentasse defesa prévia.

Despacho/Ofício nº 2015/017025 (fls. 137/139), proveniente da Presidência, acolheu o parecer mencionado, determinando a notificação da empresa para que apresentasse defesa prévia e, após, determinou a remessa dos autos a esta Assessoria para análise e emissão de parecer.

Defesa da Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HAAG S.A. (EMBRATEC) apresentada às fls. 02/18 (CPA 2017/016300), alegando, basicamente, ser descabida a sua responsabilização em razão de ter recebido a via original do contrato com a assinatura somente no dia 22 de abril de 2015.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

É o relatório, no essencial.

De início, necessário registrar que o Edital de licitação estabelece, em sua cláusula vigésima primeira, que o seu objeto deverá ser executado de acordo com as especificações, condições e nos prazos definidos no Termo de Referência, no Termo de Contrato e na Proposta de Preço, assegurando, portanto, que a participação de empresa no certame implica automaticamente em aceitação de todas as condições estabelecidas.

21.1 – O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com as especificações, condições e nos prazos definidos no Termo de Referência, no Termo de Contrato e na Proposta de Preço.

Nesse aspecto, imperioso ressaltar que o objeto da licitação deveria ser prestado nas especificações, condições e prazos definidos no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 013/2015-TJAM, conforme a Cláusula Vigésima Segunda do mencionado instrumento, sob pena da falha na prestação do serviço a ser realizado, *in verbis*:

Edital de Licitação

Pregão Presencial nº 013/2015-TJAM

Cláusula Vigésima Segunda - Das Obrigações Do Contratante E Da Contratada

(...)

22.2 - **Caberá à empresa licitante contratada**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços: a) executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e/ou condições constantes neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato;

Nesse sentido, a citada cláusula vigésima segunda do Edital do Pregão Eletrônico de nº 013/2015-TJAM, que elencou as obrigações da contratada, não foi cumprida pela Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HAAG S.A., visto que a cláusula décima quinta (da vigência e da eficácia) do Contrato Administrativo nº 014/2015-FUNJEAM, previu sua vigência a partir de 22 de abril de 2015, no entanto a mencionada



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

#### ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

empresa iniciou a prestação do serviço de abastecimento somente a partir do dia 24 de junho de 2015, gerando prejuízos a esta Egrégia Corte, pois necessitou contratar, de forma emergencial, os serviços da empresa Rede de Convênios do Brasil Service Ltda. (REDECONV) para suprir tal falha.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

15.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de **22 de Abril de 2015**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

O argumento apresentado pela empresa de que o hiato temporal foi uma decorrência da demora no envio do contrato assinado e das planilhas de condutores não merece prosperar, pois, conforme explanado acima, todos os prazos e cláusulas do edital, do termo de referência e do contrato eram de conhecimento da empresa contratada, visto que participou de todas as fases do procedimento licitatório, sem impugná-lo em nenhum momento.

Posto isso, a Cláusula Décima Nona do Contrato Administrativo nº 014/2015-FUNJEAM prevê as seguintes sanções aplicáveis à contratada:

19.1. A CONTRATADA fica sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração da CONTRATANTE, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de:
- (...)

Dessa forma, como foi detectada falha na prestação do serviço pela contratada, ao atrasar em mais de dois meses o início do gerenciamento de abastecimento da frota de veículos e do Sistema Alternativo de Energia, ensejando prejuízos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, sua conduta está sujeita à aplicação de uma das sanções



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

descritas na cláusula Décima Nona do contrato administrativo nº 014/2015-FUNJEAM, além das previstas na Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

Ante o exposto, esta Assessoria Administrativa **opina favoravelmente** à aplicação da **pena de advertência** em face da Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HAAG S.A. (EMBRATEC), atualmente denominada Ticket Soluções HDFGT S.A., conforme previsto na alínea “a”, item 19.1, da Cláusula Décima Nona do Contrato Administrativo de nº 014/2015 – FUNJEAM, com amparo no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/93.

Ressalte-se, que as penalidades aplicadas, bem como todos os atos praticados, devem ser obrigatoriamente divulgados no Diário da Justiça Eletrônico, no *site* do Tribunal de Justiça do Amazonas e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), em atenção ao disposto na Cláusula 27, item 27.8, do Edital do Pregão Eletrônico de nº 013/2015-TJAM.

Considerando tratar-se de decisão de competência privativa da Presidência deste Colendo Tribunal de Justiça, submeto o presente parecer à apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente.

É o parecer.

Manaus/AM, 30 de outubro de 2017.

Nivea Dineli Iannuzzi

Diretora da Assessoria Administrativa da SGA



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

**DESPACHO**

Acolho o Parecer oriundo da Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para deliberação.

Manaus/AM, 30 de outubro de 2017.

Milardson Faria Rodrigues Filho  
Secretário-Geral de Administração